



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 283/2023

“Proíbe os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, supermercados, hortifruti, hotéis e similares autorizados pela Prefeitura, que utilizem isopor em suas embalagens e copos térmicos, do uso deste material, devendo fornecer alternativamente embalagens de material biodegradável, reciclável, entre outros materiais que não se utilizem de poliestireno expandido (EPS/XPS) e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior – ‘Juca’ Bortolucci

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Artigo 1º Ficam obrigados restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, supermercados, hortifruti, hotéis e similares do Município de Santa Bárbara d'Oeste que se utilizam de embalagens para alimentos e copos térmicos provenientes de materiais de poliestireno expandido (EPS/XPS), a substituir estas embalagens por produtos de origem biodegradável, reciclável ou dentre outros materiais que se distinguem do poliestireno.

Artigo 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Ficais do Estado de São Paulo e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Artigo 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de setembro de 2023.

JUCA BORTOLUCCI
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa viabilizar a cadeia de materiais recicláveis em nosso município e incentivar o uso de produtos biodegradáveis e sustentáveis.

O isopor é um produto sintético proveniente do petróleo e derivado da natureza, tal como o vidro, a cerâmica e os metais. Ele é amplamente utilizado como embalagem, inclusive de alimentos, por não representar risco de contaminação e por ser um material de baixo custo e de larga e fácil produtividade.

Partículas de isopor, quando consumidas por descuido, podem ser danosas para nosso organismo. Estudos ressaltam que fragmentos de isopor deixados na natureza são confundidos com organismos marinhos, como o plástico, e ingeridos por cetáceos e peixes, afetando-lhes gravemente o sistema digestivo. Esta é uma das conclusões de um estudo sobre o isopor feito pela Universidade Estadual de Curitiba

Considerando vários estudos a respeito desse material, preocupa-nos enormemente a ingestão de fragmentos de isopor que facilmente podem aderir ao alimento que já está pronto para ser consumido. Situação mais preocupante é quando esse alimento vem a ser manipulado por adultos descuidados ou negligentes, ou mesmo por crianças e adolescentes que, afoitos, com a pressa própria da idade, servem-se de guloseimas, doces ou salgados sem verificar se há partículas de isopor grudadas no alimento, aquecendo-os, quando necessário, diretamente em microondas em bandejas feitas com esse material. Ora, se para os cetáceos, os peixes e outros animais estudos comprovam que a ingestão mínima de isopor é prejudicial ao seu organismo, também para o ser humano deve acarretar inúmeros malefícios, já que seu sistema digestivo é muito mais complexo e bastante delicado.

Outro aspecto a ser considerado é a contribuição que daremos para a preservação do meio ambiente, pois haverá menor quantidade de isopor a ser descartado visto a conseqüente diminuição desse material no mercado consumidor.

Por outro lado, uma empresa socialmente comprometida com a sociedade deve ter por meta não só o cuidado durante a elaboração de seus produtos para impedir a dispersão de gases ou matérias poluentes na natureza, bem como reduzir ao máximo o uso de embalagens que causam impacto ambiental, como é o caso do isopor.

A diminuição de embalagens de isopor colocadas no mercado resguarda não só a nossa saúde e dos animais, como será um fato benéfico para o meio ambiente, visto que o descarte desse material na natureza acontece sistematicamente pelo consumidor final e, porque a coleta seletiva de lixo, rejeitando-o para reciclagem, fatalmente o lançará na natureza, onde, conforme estimativa concluída em estudos, o mesmo levará cerca de 150 anos para ser decomposto.

Algumas cadeias de reciclagem acabam não aproveitando o isopor por falta de maquinário, visto que os materiais recicláveis são comercializados com base no peso e, como você pode imaginar, para conseguir um peso significativo de isopor é necessário um volume absurdo.

Por todas essas razões, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de contribuir para com o meio ambiente e incentivar o uso de materiais sustentáveis.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

JUCA BORTOLUCCI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=66H7Z75XZZNDFBH7>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 66H7-Z75X-ZZND-FBH7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7126/2023 01/09/2023 15:30 - CHAVE: 66H7-Z75X-ZZND-FBH7